

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 708/2005 de 13 de Maio de 2005

CLUBE DE KARATÉ SHOTOKAN DA MADALENA DO PICO

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 26 a fls. 29 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-A.

No dia 22 de Março de 2005, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1 - Marco Paulo da Silva Garcia Maciel, solteiro, maior, natural da freguesia das Angústias, concelho da Horta, residente na freguesia de Ribeirinha, concelho da Horta, contribuinte fiscal 240303423.

2 - Maria Helena Medeiros Soares, divorciada, natural e residente na freguesia e concelho de Madalena, contribuinte fiscal 183040503.

3 - André Filipe Neves da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na freguesia de Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, contribuinte fiscal 224395351.

4 - Sandra Maria de Sousa Aguiar Faria, casada, natural da freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, residente na freguesia e concelho de Madalena, contribuinte fiscal 206313411.

5 - Pedro Miguel Cabral Faria, casado, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, residente na freguesia e concelho de Madalena, contribuinte fiscal 199580340.

6 - João Paulo de Borba Fontes, solteiro, maior, natural da referida freguesia de São José, residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal 229358742.

7 - Hélder António Rodrigues da Terra, casado, natural da mencionada freguesia de Madalena, residente na freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 202167194.

8 - Jaime António da Silveira Jorge, casado, natural e residente na aludida freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 118884956.

9 - Teresa de Jesus Areias da Silva, casada, natural da freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, residente na dita freguesia de Bandeiras, contribuinte fiscal 198061242.

10 - José Fernando Goulart de Faria, divorciado, natural e residente na aludida freguesia de Bandeiras, contribuinte fiscal 157094049.

11 - João António da Silva Nunes, divorciado, natural da referida freguesia de Lajes do Pico, residente na freguesia de Candelária, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 211534404.

12 - Fernando Garcia Soares, casado, natural e residente na indicada freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 113882858.

13 - Maria Zulmira Medeiros Garcia Soares, casada, natural e residente na referida freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 173212930.

Verifiquei a identidade dos 1.º e 3.º outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.º 12642592, emitido em 27 de Setembro de 2002 e do 13287697 emitido em 30 de Outubro de 2002, ambos pelos serviços de identificação civil da Direcção Geral dos Registos e Notariado em Angra do Heroísmo e a dos restantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que pela presente escritura constituem uma associação, denominada CLUBE DE KARATÉ SHOTOKAN DA MADALENA DO PICO, que tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena e se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

O objectivo da associação é a prática do Karaté e todas as actividades de divulgação desta Arte Marcial.

2.º

1 - Podem ser associados da associação todos aqueles que pedirem a sua inscrição, e que declarem aceitar os presentes estatutos e sejam admitidos pela direcção.

2 - A admissão de associados será feita pela direcção, sob proposta de qualquer associado. Da recusa da admissão de associado, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado proponente, no uso dos seus direitos.

3.º

É dever de todo o associado:

1 - Contribuir mensalmente para a associação, com a quantia em dinheiro que for fixada como quota pela assembleia geral.

2 - Participar nas reuniões e assembleias gerais para as quais for convocado.

3 - Cumprir os presentes estatutos e regulamentos internos da associação.

4.º

Constituem direitos dos associados:

1 - Votar, eleger, e ser eleito para qualquer órgão social e participar nas reuniões da assembleia geral, para as quais for convocado.

2 - Examinar as contas, os documentos e os livros, respeitantes à actividade desenvolvida pela associação.

5.º

1 - São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico.

6.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

7.º

São necessariamente da competência da assembleia geral, a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais e balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo, a alienação de imóveis e a elaboração dos regulamentos internos.

8.º

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas e do balanço, e bienalmente para as eleições dos órgãos da associação.

2 - A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou quando com um fim legítimo, seja requerida por pelo menos cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

9.º

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

10.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

11.º

1 - A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as actividades necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, e conducentes à resolução dos assuntos de carácter interno e de expediente, bem como a aquisição de bens móveis ou imóveis.

2 - A reunião da direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

12.º

1 - O conselho fiscal será composto por, um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e a direcção, por um período de dois anos.

2 - O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a maioria da presença dos seus titulares.

13.º

Ao conselho fiscal compete fiscalizar a legalidade dos actos da direcção, examinar a escrita da associação e elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à assembleia geral.

14.º

1 - O conselho técnico é composto por três elementos sendo um presidente e dois assessores.

2 - O presidente do conselho técnico será convidado pela direcção.

3 - O presidente do conselho técnico escolherá os seus assessores.

4 - Ao conselho técnico compete emitir parecer sobre as linhas de orientação técnica da associação, de acordo com as regras e orientação da Federação Nacional de Karaté Portugal.

15.º

Aos associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e ao que consignam os presentes estatutos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos pelo prazo máximo de um ano;
- c) Expulsão.

16.º

1 - A pena de advertência é da competência da direcção, que só poderá aplicá-la depois de ouvido o associado.

2 - As penas de suspensão de direitos e de expulsão são da competência da assembleia geral.

17.º

A pena de suspensão de direitos terá como fundamento o acto ou omissão do associado que causa prejuízo à associação, e será aplicada pela assembleia geral, por proposta da direcção ou do conselho fiscal.

18.º

A pena de expulsão, terá de se fundar em violação grave e culposa dos estatutos, que prejudiquem a associação, e será sempre precedida de processo escrito, do qual constem as faltas cometidas e a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado e a proposta da aplicação de pena de expulsão.

19.º

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade emitido em 30 de Dezembro do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

Marco Paulo da Silva Garcia Maciel – Maria Helena Medeiros Soares – André Filipe Neves da Silva – Sandra Maria de Sousa Aguiar Faria – Pedro Miguel Cabral Faria – João Paulo de Borba Fontes – Hélder António Rodrigues da Terra – Jaime António da Silveira Jorge – Teresa de Jesus Areias da Silva – José Fernando Goulart de Faria – João António da Silva Nunes – Fernando Garcia Soares – Maria Zulmira Medeiros Garcia Soares.

Cartório Notarial de Madalena, 30 de Março de 2005. – A Notária, *Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze*.

Averbamento n.º 1 – Por lapso não foi mencionado que a associação não tem fins lucrativos, como aliás constava da minuta que a baseou e que me foi exibida, pelo que se completa no sentido de passar a constar que a associação não tem fins lucrativos.

Cartório Notarial de Madalena, 21 de Abril de 2005. – A Notária, *Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze*.